

MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto n.º 38:578

Considerando que, por intermédio da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, foi adjudicada ao empreiteiro Artur Pinto Bandeira a obra de trabalhos a realizar nos edifícios A-D relativos à instalação em Pedrouços do Instituto de Altos Estudos Militares;

Considerando que para a execução de tal obra se verifica do respectivo caderno de encargos estar fixado um prazo que abrange parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o empreiteiro Artur Pinto Bandeira para a execução da empreitada de trabalhos a realizar nos edifícios A-D relativos à instalação em Pedrouços do Instituto de Altos Estudos Militares, pela importância de 2:140.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 900.000\$ no corrente ano e 1:240.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1951.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:579

Considerando que foi adjudicada à firma Sanfer, L.^{da}, a empreitada do Centro Emissor Ultramarino, em Pegões — Edifício dos emissores e dos serviços centrais (bloco n.º 1);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta dias, que abrange parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Sanfer, L.^{da}, para a execução da empreitada do Centro Emissor Ultramarino, em Pegões — Edifício dos emissores e dos serviços centrais (bloco n.º 1), pela importância de 2:520.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de

100.000\$ no corrente ano e 2:420.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1951.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 38:580

Atendendo ao disposto no Decreto n.º 37:699, de 29 de Dezembro de 1949;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O quadro comum dos engenheiros dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes de Angola, fixado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 36:690, de 23 de Dezembro de 1947, é aumentado com um lugar de director de exploração.

Art. 2.º As funções de director de exploração do porto e caminho de ferro de Luanda deixam de ser desempenhadas pelo engenheiro subdirector dos serviços, conforme preceitua o artigo 7.º do Decreto n.º 36:690, de 23 de Dezembro de 1947, e passam a ser exercidas por um engenheiro director de exploração.

Art. 3.º Nos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes de Angola são criados os lugares seguintes:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

a) Pessoal permanente:

- 1 de médico contratado;
- 1 de chefe do serviço de abastecimento de água;
- 3 de guarda-livros;
- 1 de escriturário de 3.ª classe;
- 1 de capataz de manobras de 1.ª classe;
- 2 de operário de 2.ª classe;
- 2 de agulheiro-chefe;
- 3 de guarda-freios de 1.ª classe.

§ 1.º O lugar de chefe do serviço de abastecimento de água terá os vencimentos atribuídos aos condutores de via e obras e será provido por um condutor de 1.ª classe.

§ 2.º Os lugares de agulheiro-chefe terão os vencimentos atribuídos aos guarda-freios de 1.ª classe, devendo ser providos por meio de concurso realizado entre os praticantes de manobras e indivíduos estranhos com prática do serviço.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor em 1 de Janeiro de 1952.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1951.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.